

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2000, DO PODER
EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO
CIVIL, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO RELATOR

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao artigo do Substitutivo ao PL que institui o adicional de suplementação tarifária o seguinte parágrafo:

“ Art. . . .

§ . A suplementação tarifária será recolhida pelas empresas concessionárias e permissionárias de prestação de serviços aéreos regulares, em conta específica aberta pela ANAC e será recolhida nos prazos e condições dispostas no regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estabelecer as demais condições de exigibilidade relativas ao adicional de suplementação tarifária, proposta em outra emenda por nós apresentada.

Sala das Comissões,